



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FISIOTERÁPICA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS – RIO E EMPRESA FISIODONTO – RIO CLINICA DE SERVIÇOS INTENSIVOS LTDA., PARA O HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0007-57, situado à na Avenida General Osvaldo Cordeiro de Faria, 466 - Mal. Hermes, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Diretor Presidente **JOSÉ MARCUS ANTUNES DE ANDRADE**, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n. 3.962.167-4 e inscrito no CPF/MF sob o n. 530.342.528-20, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FISIODONTO – RIO CLINICA DE SERVIÇOS INTENSIVOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.481.232/0001-90, estabelecida Estrada da Barra da Tijuca, nº 4001, casa 22, Itanhangá, Rio de Janeiro, constituída pelos sócios por **DENISE MOREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, farmacêutica, portador da carteira de identidade n. 4846, expedida pelo CRF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 803.556.767-53 e **ANTÔNIO FELIX PEREIRA**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da carteira de identidade n. 16182-F, expedida pelo Crefito/RJ, inscrito no CPF sob o nº 932.119.377-49, representada nesta ato por **DENISE MOREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, já devidamente qualificada acima, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência fisioterápica em Unidade de Terapia Intensiva, a serem prestados pela **CONTRATADA**, através de seu corpo de sócios ou de funcionários.



Parágrafo único – Os serviços referidos no caput serão executados pela **CONTRATADA** nas dependências do Hospital Carlos Chagas, localizado na Avenida General Osvaldo Cordeiro de Faria, 466 - Mal. Hermes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A eficácia jurídica do presente instrumento está condicionada à do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, para a gestão dos serviços de saúde para o Hospital Estadual Carlos Chagas, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, *ipso facto*, esta relação jurídica contratual, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 19 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

As partes ratificam a concordância quanto ao fato de o **CONTRATANTE** ser mero gestor do Hospital Estadual Carlos Chagas, e, permanecendo como pública a natureza das atividades desenvolvidas no hospital, a **CONTRATADA** reconhece que é do Estado do Rio de Janeiro a responsabilidade pela manutenção e continuidade dos serviços desenvolvidos nas dependências do mencionado hospital.

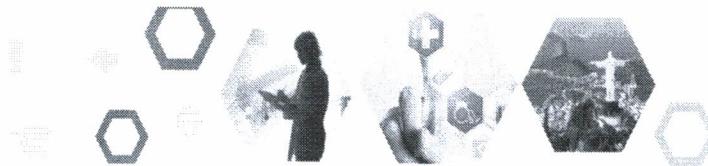
Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

- (i) Membro do seu corpo clínico, de profissionais ou de sócios;
- (ii) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**; e
- (iii) Profissional autônomo que preste serviço à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas,



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

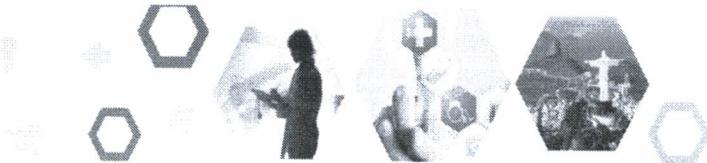
Parágrafo Quinto – A eventual mudança dos profissionais indicados para a execução dos serviços de cada especialidade credenciada junto a **CONTRATADA**, ou outra alteração a qualquer título, será por este imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o **CONTRATANTE** rever as condições do presente contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- (i) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente instrumento, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial;
- (ii) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade ao controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- (iii) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo causado às instalações, equipamentos e ao pessoal do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por funcionários ou pertences da **CONTRATADA** ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- (iv) Zelar e cuidar da integridade de todos os equipamentos e insumos disponibilizados pela **CONTRATANTE**;
- (v) Enviar proposta de escala de profissionais a ser cumprida no mês subsequente, com os nomes dos profissionais e seus devidos registros;
- (vi) Enviar escala com nomes e registros dos profissionais, efetivamente cumprida ao término do mês no qual os serviços foram prestados;
- (vii) Comunicar ao **CONTRATANTE** de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- (viii) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;





- (ix) Adequar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer execução do objeto contratado que não esteja sendo executado de acordo, visto a ocorrência de justo motivo, devidamente verificado pelo **CONTRATANTE**;
- (x) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- (xi) Emitir mensalmente, ou sempre que solicitado, os Relatórios de Produção isto é, Relatórios de Atendimentos com números de atendimento por caso, referentes aos serviços prestados;
- (xii) Responder todas as reclamações do setor de atendimento ao paciente/ouvidoria;
- (xiii) Justificar ao representante do paciente as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos cirúrgicos;
- (xiv) Esclarecer ao representante do paciente sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- (xv) Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela **CONTRATANTE**;
- (xvi) Participar de reuniões clínicas sempre que necessário e de Comissões instituídas pela legislação vigente e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde;
- (xvii) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em casos, justos e excepcionais, de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do **CONTRATANTE**;
- (xviii) Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente àquelas que se referem à qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e regularidade fiscal;
- (xix) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o **CONTRATANTE**, a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- (xx) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de Segurança e Proteção do Trabalho;
- (xxi) Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- (xxii) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sendo certo, que deverá saná-las no menor tempo possível;



- (xxiii) Responsabilizar-se pela eventual paralisação ou ausência dos serviços, por parte do seu corpo clínico, ou seja, de seus prestadores de serviços de fisioterapia, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- (xxiv) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem-se dos usuários, para fins de experimentação;
- (xxv) Garantir que todos os seus profissionais efetuem o total e correto preenchimento dos prontuários médicos, todos os demais documentos internos relativos aos cuidados integrais do paciente;
- (xxvi) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- (xxvii) Garantir que todos os seus profissionais adotem os procedimentos necessários à alimentação diária dos sistemas hospitalares de informação disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;
- (xxviii) Garantir que todos os seus profissionais respeitem as normas instituídas pelo **CONTRATANTE** para garantir a segurança de seus pacientes e colaboradores e todas as exigências que venham a ser impostas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ);
- (xxix) Avaliar e monitorar sistematicamente as diversas variáveis dos sistemas cardiorrespiratório e neuro-músculo-esquelético;
- (xxx) Atenuar as disfunções do aparelho locomotor associadas à restrições no leito;
- (xxxi) Impedir o acúmulo de secreção no interior do sistema respiratório;
- (xxxii) Manter e melhorar a expansão pulmonar e a oxigenação do paciente;
- (xxxiii) Melhorar o desempenho dos músculos respiratórios;
- (xxxiv) Compartilhar o gerenciamento da assistência ventilatória mecânica invasiva e não-invasiva, o que contribui para que o paciente respire por menos tempo com auxílio de aparelhos;
- (xxxv) Realizar a vigilância de processo Fisioterápico;
- (xxxvi) Proceder à rotina diária e o acompanhamento das gasometrias arteriais para o melhoramento da monitorização ventilatória para pacientes em ventilação mecânica;
- (xxxvii) Alimentar e enviar mensalmente ao coordenador da fisioterapia, os dados estatísticos para posterior encaminhamento ao setor de qualidade do serviço;
- (xxxviii) Registrar todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- (xxxix) Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da



alteração, cópia autenticada da Certidão emitida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único – Independente das demais penalidades previstas no presente instrumento, fica estipulado que, na hipótese da CONTRATADA disponibilizar profissionais em número inferior ao pactuado neste contrato, ou ainda, descumprir as obrigações previstas no caput, aquela arcará com o pagamento de multa equivalente a 1,0% (um por cento) sobre cada dia em que ocorrer a infração e a incidir sobre a remuneração mensal prevista na cláusula sétima. A penalidade será aplicada após a CONTRATADA não ter sanado a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da expressa comunicação a ser efetuada pela CONTRATANTE informando sobre a irregularidade.

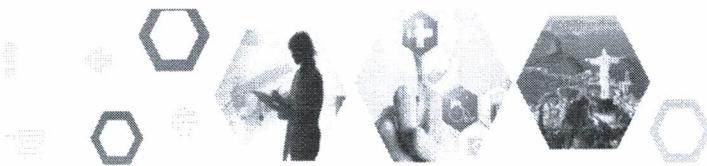
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- (i) Disponibilizar todos os equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços pela **CONTRATADA**;
- (ii) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- (iii) Comunicar ao responsável pela **CONTRATADA** eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação de serviços para as providencias cabíveis;
- (iv) Designar um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- (v) Fornecer local para que os funcionários da **CONTRATADA** possam trocar de roupa e guardar seus pertences;
- (vi) Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito, tão somente, à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível.



CLÁUSULA SEXTA – DA INDICAÇÃO



A **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade, deverá indicar ao **CONTRATANTE** o(s) profissional(ais) que irá(ão) exercer a função, de acordo com o objeto do contrato, assim como entregar mensalmente as escalas, com datas e horários, dos profissionais que atuarão nas dependências do Hospital gerido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - As partes estabelecem que a **CONTRATADA** deverá apresentar, em relação aos profissionais que atuarão nas dependências do **CONTRATANTE**, cópia dos seguintes documentos:

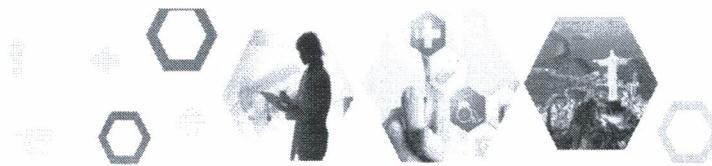
- Carteira de identidade;
- Diploma concedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, no caso de profissional que exija formação educacional específica;
- Registro no Conselho de Classe; e
- Comprovante de recolhimento anual das taxas instituídas pelo Conselho de Classe.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo alteração dos profissionais disponibilizados para atuação nas dependências da **CONTRATANTE**, ainda que de forma esporádica ou provisória, a **CONTRATADA** se obriga em expressamente comunicar o fato à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da substituição do profissional.

Parágrafo Terceiro – Constatado o descumprimento pela **CONTRATADA**, do disposto na presente cláusula, fica estipulada a incidência de multa contratual no equivalente a 10% (dez por cento) sobre a nota fiscal emitida no mês imediatamente anterior, a qual será automaticamente descontada do próximo faturamento devido à sociedade empresa infratora, e, mediante expressa comunicação por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Em caso de não apresentação de quaisquer documentos e/ou registros mencionados no presente contrato, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção integral dos valores devidos à **CONTRATADA**, ficando desde já estipulado que não haverá qualquer tipo de atualização monetária e/ou incidência de multa, quando do pagamento a ser efetuado tão somente após a apresentação dos documentos comprovando a regularidade da sociedade e seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR



Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 66.259,23 (sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) até o dia 20 do mês imediatamente subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas a prestação de serviços em regime de plantão, no formato de 14 (quatorze) alocações de 12 (doze) horas no período de segunda à domingo contemplando feriados e 1(uma) coordenação de 44 (quarenta e quatro) horas, tendo o somatório de 936(novecentos e trinta e seis) horas mensais.

Parágrafo Segundo – O valor do presente contrato poderá sofrer reajuste a cada período de 12 meses, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** está ciente de que o pagamento do preço previsto no presente instrumento é irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Estado do Rio de Janeiro e/ou Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, motivo pelo qual aquela ratifica a integral concordância de que na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte do **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas.

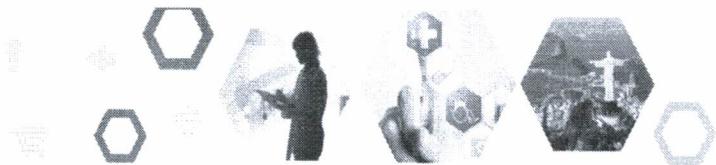
Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE**, aos usuários do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.





CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na conta corrente da **CONTRATADA**, que será informada oportunamente.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao **INSTITUTO DOS LAGOS – RIO**, situado na Rua do Carmo, nº 09, 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020, bem como para o endereço de e-mail notasfiscais@institutolagosrio.com.br em formato de arquivo XML, até o 5º dia de cada mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento será até o dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado, desde que a nota fiscal seja apresentada e a **CONTRATADA** apresente condições de ordem jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, observado o previsto no parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** somente serão efetuados pelo **CONTRATANTE** mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, será estabelecido novo prazo para pagamento, a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

As partes poderão rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;



- f) a dissolução da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) as partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem imposição de multas ou indenizações.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento ou da legislação vigente, implicará na sua imediata rescisão, cabendo à parte não infratora o direito de exigir da outra parte, se cabível, indenização por perdas e danos.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que a rescisão do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde ensejará na imediata rescisão deste instrumento, sem a imposição de quaisquer multas ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

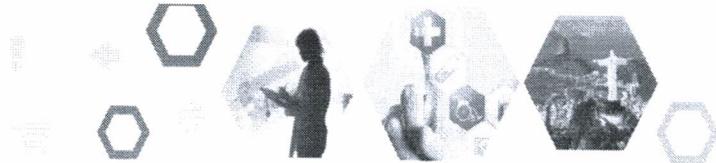
O presente contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, desde que com expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DO CONTRATO

As partes se comprometem a manter durante toda a execução do presente contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas a execução do contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO



Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

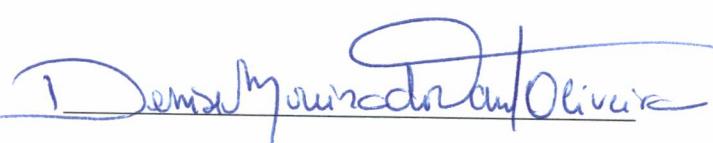
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.



Guterro Tinto Alves

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO



Denise Moura da Oliveira

FISIODONTO – RIO CLINICA DE
SERVIÇOS INTENSIVOS LTDA.

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF: